

DECRETO Nº 21, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Novo Santo Antônio - PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Novo Santo Antônio/PI;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as disposições contidas no Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020.

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam prorrogados, até o dia 22 de junho de 2020, o isolamento social.

**Art. 2º** A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais e terá por base o Plano elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo art. 12 do Decreto Estadual nº 18.984, de 20 de maio de 2020

**Art. 3º** Estão revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, 07 de junho de 2020.

EDGAR  
GERALDO DE  
ALENCAR BONA  
MIRANDA:7715  
5084387

Assinado de forma  
digital por EDGAR  
GERALDO DE ALENCAR  
BONA  
MIRANDA:77155084387  
Dados: 2020.06.12  
11:34:43 -03'00'

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 018/2018**

**OBJETO:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Artigo 57, II, Lei 8.666/93.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI.

**CONTRATADA:** SELETIV - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 13.224.659/0001-73.

**PERÍODO:** 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

**VALOR DO CONTRATO:** Conforme Contrato Original.

**RECURSO:** Orçamento Geral do Município/ FPM/ICMS/RP/Impostos e Outros.

**DATA ADITIVO:** 03/06/2020.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 61 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias de flexibilização de atividades e prevenção ao contágio novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que Decreto Municipal nº. 29, de 23 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Oeiras, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19,

**CONSIDERANDO** que, conforme evidências científicas, a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do coronavírus e, neste sentido, a gestão municipal vem adotando medidas diversas e até o momento eficazes para minimizar a taxa de progressão da doença.  
*(Continua na próxima página)*